



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**CONTRATO Nº 130/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **WERBERTH B. SOUSA - ME**, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE DE MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEIS E NÃO DURÁVEIS (MEDICAMENTOS E OUTROS), DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, CONFORME **ESPECIFICAÇÕES** E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada Rua Anfrísio Lobão, Centro, União-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.783.827/0001-19, neste ato Representado pela sua Secretaria Municipal de Saúde a Sra. **ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 283.649.614-20, a seguir denominado CONTRATANTE, , e, de outro lado, a empresa **WERBERTH B. SOUSA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.563.176/0001-09, estabelecida na Rua Visconde da Parnaíba, nº 2475, Sala 03, CEP 64.001-970, representada pelo Sr. **HELIO DE BRITO SOUSA**, CPF 490.649.323-87, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de consumo duráveis e não duráveis (medicamentos e outros), destinados ao Município de União-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**



1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da secretaria municipal de Saúde.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI - PMU-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O prazo de garantia do produto será de no mínimo 12 (doze) meses, contado do recebimento.

7.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos produtos fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos medicamentos, materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os medicamentos e materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos medicamentos e materiais.

12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, em razão do defeito de embalagens e manuseio dos produtos transportados. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 2.268.961,60 (*dois milhões e duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos*) para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens relacionados logo abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## LOTE I - MEDICAMENTO EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNT	VALOR TOTAL	MARCA	VENCEDORA
1	AAS-ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG INFANTIL	COMP	222000	R\$ 0,07	R\$ 15.540,00	SOBRAL	WEBERTH B. SOUSA - EPP
11	ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDO	COMP	30000	R\$ 1,45	R\$ 43.500,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA - EPP
13	AMBROXOL 15MG PEDIÁTRICO-FRA 100 ML	FRA	20000	R\$ 3,50	R\$ 70.000,00	NATULAB	WEBERTH B. SOUSA - EPP
14	AMBROXOL 30MG ADULTO-FRA 100 ML	FRA	5000	R\$ 3,75	R\$ 18.750,00	NATULAB	WEBERTH B. SOUSA - EPP
20	AMOXICILINA 250MG/5ML C/60ML,	FRA	5000	R\$ 9,53	R\$ 47.650,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA - EPP
21	AMOXICILINA 500MG - COMPRIMIDO CX C/840	COMP	180000	R\$ 0,49	R\$ 88.200,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA - EPP
22	AMPICILINA 250MG C/60ML, SUSPENSÃO ORAL CX C/50	FRA	2800	R\$ 7,65	R\$ 21.420,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA - EPP
28	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDO	COMP	178500	R\$ 0,10	R\$ 17.850,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA - EPP
30	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP	35500	R\$ 1,42	R\$ 50.410,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA - EPP
31	AZITROMICINA PÓ P/SUSPENSÃO ORAL 600MG	FRA	1800	R\$ 9,73	R\$ 17.514,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA - EPP
57	CEFALEXINA 250MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRA C/ 60ML.	FRA	4500	R\$ 15,30	R\$ 68.850,00	ABL	WEBERTH B. SOUSA - EPP
58	CEFALEXINA 500MG - CÁPSULA	CAPS	139500	R\$ 0,97	R\$ 135.315,00	TEUTO	WEBERTH B. SOUSA - EPP
64	CICLOBENZAPRINA 15MG	UND	1080	R\$ 2,15	R\$ 2.322,00	ACHE	WEBERTH B. SOUSA - EPP
68	CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO	COMP	24000	R\$ 0,44	R\$ 10.560,00	NEO QUIMICA	WEBERTH B. SOUSA - EPP
79	COMPLEXO B XAROPE 100ML	FRA	6000	R\$ 4,33	R\$ 25.980,00	BELFAR	WEBERTH B. SOUSA - EPP
81	DEXAMETASONA 1MG/G, CREME, BISAGA C/ 10G	BIS	8000	R\$ 2,20	R\$ 17.600,00	SOBRAL	WEBERTH B. SOUSA - EPP
84	DEXCLORFENIRAMINA ,4MG/ML, XAROPE, FRA C/100ML	FRA	6000	R\$ 2,75	R\$ 16.500,00	NATULAB	WEBERTH B. SOUSA - EPP
86	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG - COMPRIMIDO	COMP	60000	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00	GEOLAB	WEBERTH B. SOUSA - EPP
88	DICLOFENACO RESINATO 20ML GOTAS	FRA	3600	R\$ 4,97	R\$ 17.892,00	CIMED	WEBERTH B. SOUSA - EPP
92	DIPIRONA 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRA	6000	R\$ 1,45	R\$ 8.700,00	NATULAB	WEBERTH B. SOUSA - EPP
98	ERITROMICINA 125MG/ML - SUSPENSÃO DE 60ML	FRA	2400	R\$ 16,40	R\$ 39.360,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA - EPP
102	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDO	COMP	2000	R\$ 0,41	R\$ 820,00	EUROFARMA	WEBERTH B. SOUSA - EPP
111	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO	COMP	300000	R\$ 0,09	R\$ 27.000,00	GEOLAB	WEBERTH B. SOUSA - EPP
113	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO	COMP	600000	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00	PHARLAB	WEBERTH B. SOUSA - EPP
117	HIOSCINA COMPOSTA 10+250MG COMPRIMIDO	COMP	48000	R\$ 1,10	R\$ 52.800,00	PHARLAB	WEBERTH B. SOUSA - EPP
131	LEVODOPA+BENZERAZIDA 100MG+25MG - COMPRIMIDOS	COMP	400	R\$ 4,75	R\$ 1.900,00	ROCHE	WEBERTH B. SOUSA - EPP



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

139	MEBENDAZOL 20MG/ML-SOLUÇÃO ORAL-FRA 30 ML	FRA	6000	R\$ 2,32	R\$ 13.920,00	BELFAR	WEBERTH B. SOUSA – EPP
140	METFORMINA 500MG – COMPRIMIDO	COMP	240000	R\$ 0,15	R\$ 36.000,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA – EPP
146	METRONIDAZOL 250MG – COMPRIMIDO	COMP	72000	R\$ 0,28	R\$ 20.160,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA – EPP
147	METRONIDAZOL CREME VAGINAL BISAGA 50G C/ APLICADOR	BNG	6000	R\$ 8,75	R\$ 52.500,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA – EPP
148	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL	FRA	6000	R\$ 12,70	R\$ 76.200,00	E.M.S	WEBERTH B. SOUSA – EPP
149	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL 50G	BIS	1000	R\$ 14,25	R\$ 14.250,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA – EPP
156	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI, BISAGA C/10G	BIS	10000	R\$ 2,75	R\$ 27.500,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA – EPP
159	NIFEDIPINO 20MG – COMPRIMIDO	COMP	240000	R\$ 0,16	R\$ 38.400,00	GEOLAB	WEBERTH B. SOUSA – EPP
160	NIMESULIDA 100MG – COMPRIMIDO	COMP	120000	R\$ 0,20	R\$ 24.000,00	GEOLAB	WEBERTH B. SOUSA – EPP
163	NISTATINA CREME VAGINAL 60GR	BIS	3600	R\$ 14,00	R\$ 50.400,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA – EPP
165	NISTATINA SUSPENSÃO 100.000UI, FRA C/ 50ML	FRA	1950	R\$ 6,87	R\$ 13.396,50	PRATI	WEBERTH B. SOUSA – EPP
176	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	FRA	6000	R\$ 2,30	R\$ 13.800,00	NATULAB	WEBERTH B. SOUSA – EPP
182	PIROXICAM 10MG + DEXAMETASONA VIT B12 1MG	UND	1080	R\$ 4,97	R\$ 5.367,60	MARJAN	WEBERTH B. SOUSA – EPP
183	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRA C/ 60ML CX C/50	FRA	5900	R\$ 7,90	R\$ 46.610,00	HIPOLABOR	WEBERTH B. SOUSA – EPP
184	PREDNISONA 20MG – COMPRIMIDO	COMP	60000	R\$ 0,36	R\$ 21.600,00	SANVAL	WEBERTH B. SOUSA – EPP
185	PREDNISONA 5MG – COMPRIMIDO	COMP	40000	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00	VITAMEDIC	WEBERTH B. SOUSA – EPP
188	PROLOPA HBS 100/25MG	CAPS	800	R\$ 5,25	R\$ 4.200,00	ROCHE	WEBERTH B. SOUSA – EPP
196	SALBUTAMOL 0,4MG/ML, XAROPE, FRA C/ 120ML	FRA	6000	R\$ 2,50	R\$ 15.000,00	SOBRAL	WEBERTH B. SOUSA – EPP
198	SIMETICONA (DIMETICONA) 75MG/ML, SUSP. ORAL, GOTAS, FRA C/10ML	FRA	3600	R\$ 2,30	R\$ 8.280,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA – EPP
203	SORO (SAIS) P/ REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 GR	ENV.	4800	R\$ 1,63	R\$ 7.824,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA – EPP
205	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	POTE	50	R\$ 62,20	R\$ 3.110,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA – EPP
220	VITAMINA C GOTAS 20ML	UNID	4000	R\$ 3,43	R\$ 13.720,00	NATULAB	WEBERTH B. SOUSA – EPP

**LOTE II - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNT	VALOR TOTAL	MARCA	VENCEDORA
6	AGUA P/INJECAO 10ML	AMP	250	R\$ 0,46	R\$ 115,00	ISOFARMA	WEBERTH B. SOUSA – EPP
50	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML INJETÁVEL – AMP	AMP	250	R\$ 1,21	R\$ 302,50	FARMACE	WEBERTH B. SOUSA – EPP
56	FLUFENAN DEPOT 25 MG/ML	AMP	1000	R\$ 11,30	R\$ 11.300,00	CRISTALIA	WEBERTH B. SOUSA – EPP



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

59	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	AMP	6000 0	R\$ 2,63	R\$ 157.800,00	NOVAFARM A	WEBERTH B. SOUSA – EPP
90	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, SEM DILUENTE, INJETÁVEL	AMP	250	R\$ 21,00	R\$ 5.250,00	TEUTO	WEBERTH B. SOUSA – EPP

**LOTE III - PSICOTRÓPICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNT	VALOR TOTAL	MARCA	VENCEDORA
2	ACIDO VALPROICO (VALPROATO) XPE 250MG/5ML 100ML	UNID	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00	ABBOTT	WEBERTH B. SOUSA – EPP
13	CARBAMAZEPINA 200MG – COMPRIMIDO	COMP	110000	R\$ 0,30	R\$ 33.000,00	TEUTO	WEBERTH B. SOUSA – EPP
14	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, FRA C/ 100ML – FRA	FRA	1190	R\$ 30,20	R\$ 35.938,00	UNIÃO QUIMICA	WEBERTH B. SOUSA – EPP
16	CARBONATO DE LÍTIO 300MG – COMPRIMIDO	COMP	21000	R\$ 0,65	R\$ 13.650,00	HIPOLABOR	WEBERTH B. SOUSA – EPP
22	CLONAZEPAM 0,5 MG – COMPRIMIDO	COMP	30000	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00	CRISTALIA	WEBERTH B. SOUSA – EPP
23	CLONAZEPAM 2 MG – COMPRIMIDO	COMP	84000	R\$ 0,28	R\$ 23.520,00	GEOLAB	WEBERTH B. SOUSA – EPP
24	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRA	1000	R\$ 7,09	R\$ 7.090,00	PRATI	WEBERTH B. SOUSA – EPP
28	CLORPROMAZINA 25MG – COMPRIMIDO	COMP	28000	R\$ 0,50	R\$ 14.000,00	CRISTALIA	WEBERTH B. SOUSA – EPP
30	DIAZEPAM 10MG – COMPRIMIDO	COMP	65000	R\$ 0,18	R\$ 11.700,00	CRISTALIA	WEBERTH B. SOUSA – EPP
43	FLUOXETINA 20 MG/ML	FRA	5000	R\$ 58,14	R\$ 290.700,00	MEDLEY	WEBERTH B. SOUSA – EPP
44	FLUOXETINA 20MG – CÁPSULA	CAPS	90000	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00	TEUTO	WEBERTH B. SOUSA – EPP
45	HALOPERIDOL 1MG – COMPRIMIDO	COMP	25000	R\$ 0,32	R\$ 8.000,00	CRISTALIA	WEBERTH B. SOUSA – EPP
47	HALOPERIDOL 5MG – COMPRIMIDO	COMP	46000	R\$ 0,35	R\$ 16.100,00	UNIÃO QUIMICA	WEBERTH B. SOUSA – EPP
49	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML – AMP	AMP	1500	R\$ 21,59	R\$ 32.385,00	CRISTALIA	WEBERTH B. SOUSA – EPP
83	PAROXETINA 20MG – COMPRIMIDO	COMP	43000	R\$ 1,28	R\$ 55.040,00	UNIÃO QUIMICA	WEBERTH B. SOUSA – EPP
90	RISPERIDONA 2MG – COMPRIMIDO CX C/30	COMP	90000	R\$ 0,57	R\$ 51.300,00	CRISTALIA	WEBERTH B. SOUSA – EPP
92	SERTRALINA 50MG – COMPRIMIDO	COMP	100000	R\$ 0,65	R\$ 65.000,00	GEOLAB	WEBERTH B. SOUSA – EPP

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	2030, 2024, 2030, 2035	210 - 1

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI - PMU-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4 Os pagamentos serão feitos através de cheque ou depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12 (doze) mês podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 120 dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.





ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 Fica ressalvado as alterações para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. Fica designado o servidor JIVAGO GENTIL MOREIRA, CPF nº 007.184.993-95 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP N° 010/2018 Processo Administrativo nº 001.0000164/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 03 de maio de 2018.

ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA  
Sec. Mun. de Saúde  
**CONTRATANTE**

WERBERTH B. SOUSA - ME  
CNPJ 07.563.176/0001-09  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1º) Evaneide m de Jesus RG/CPF 380.036

2º)  Marcos Vinicius Santos RG/CPF 3049674